

L E I Nº 022/74

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 1.975, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA em CR\$ 5.417.195,00 (cinco milhões quatrocentos e dezessete mil, cento e noventa e cinco cruzeiros).

Artº 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constante do Anexo II de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	3.857.405,00
Receitas Tributárias.....	951.500,00
Receitas Patrimoniais.....	57.900,00
Receitas Industriais.....	5.200,00
Transferências Correntes.....	2.652.805,00
Receitas Diversas.....	190.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.559.790,00
Operações de Crédito.....	500.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imoveis...	2.000,00
Amortização de Empréstimos.....	-.-
Transferência de Capital.....	596.790,00
Outras Receitas de Capital.....	461.000,00

T o t a l 5.417.519,00

Artº 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constante desta lei e respectivos sub-anexos, com forme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

0 - Governo e Administração Geral.....	701.650,00
1 - Administração Financeira.....	449.520,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários.....	77.100,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações....	534.800,00
5 - Indústria e Comércio.....	118.400,00
6 - Educação e Cultura.....	571.100,00
7 - Saúde.....	891.000,00
8 - Bem Estar Social.....	270.744,00
9 - Serviços Urbanos.....	1.802.881,00
T o t a l	5.427.195,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos / supplantares mediante utilização dos recursos ad / ante indicados, ate o limite correspondente a 20% (vinte por cento do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do artº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- Atender programas financiados por receitas com destinação especifica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III- Atender insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritarios, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de 7 março de 1964.

Artº - 5º Fica o Poder executivo autorizado a:

1º - Efetuar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 1/4 (um quarto) do total da Receita estimada a juros usuais, com a previa autorização da Câmara.

2º - Movimentar as dotações orçamentárias de acordo com o art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 6º A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1975 revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1974

Antônio Carlos
Antônio Carlos
Antônio Carlos
Antônio Carlos
Antônio Carlos
Antônio Carlos

EMENDA ORÇAMENTÁRIA:

Os Vereadores infra assinados, tendo em vista a tramitação da proposta orçamentária para o ano de 1975, em ordem do dia apresenta a seguinte "EMENDA"

TABELA XIV

8 BEM ESTAR SOCIAL

83 ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.2.1.0 SUBVENÇÕES E DOAÇÕES

3.2.1.5 Instituições Privadas

02.00 - T.V.Clube Intermunicipal..... 6.000,00

04.00 - Soc.Musical Lira Mateense..... 10.000,00

CONTRIBUIÇÕES

Asilos dos Velhos..... 15.000,00

M e s e s 15.200,00

Com esta EMENDA, valendo-se dos recursos encontrados na Tabela n 02 - Gabinete do Prefeito:

Gabinete 01.00 Vencimentos e vantagens fixas 01.02 - Subsídios do Prefeito..... CR\$36.000,00

01.03 - Representação do Prefeito e Vice Prefeito... CR\$10.200,00

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1974

Assinaturas:

Antonio Carlos Leal

Antonio Carlos Serrai

Humberto Carneiro

Walter Pacheco dos Santos

Pedro Sallai